

REGIMENTO INTERNO

ONE CAR ASSOCIAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS VEICULAR

O presente Regimento Interno da ONE CAR PROTEÇÃO VEICULAR E CLUBE DE BENEFÍCIOS, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma do Art. 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal, inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Palhoça/SC, foi elaborado com base nas diretrizes regulamentares que regem a Associação e o Código Civil Brasileiro em seu artigo 53, segundo as quais a Diretoria torna público o presente Regimento, cujas normas devem ser seguidas por todos, assegurando direitos e obrigações aos Associados e à Associação, sob pena de incidir em cominações legais aqueles que infringirem ou desrespeitarem as normas nele contidas.

Este regimento interno tem como objetivo estabelecer regras gerais da ONE CAR PROTEÇÃO VEICULAR E CLUBE DE BENEFÍCIOS, bem como os direitos e deveres para com a associação, pelo que passa a seguir a especificar as condições para funcionamento da Associação e acesso dos Associados aos benefícios de proteção do patrimônio previstos para os seguintes fins e efeitos.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DA ONE CAR PROTEÇÃO VEICULAR E CLUBE DE BENEFÍCIOS

Artigo 1º - A ONE CAR PROTEÇÃO VEICULAR E CLUBE DE BENEFÍCIOS tem como objetivo a proteção integral do patrimônio dos condutores de veículos básicos, utilitários/intermediário, especiais e motocicletas.

Parágrafo único - O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR consiste em proporcionar ao associado ativo e em dia com suas contribuições, assistência veicular 24 horas e proteção veicular contra roubo, furto, acidente de trânsito, queda, granizo e submersão por inundação ou alagamento, de modo a

promover o reparo do bem ou indenizar o veículo, na forma do plano contratado e da sua cota de participação.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR

Artigo 2º - São requisitos para adesão ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR ser proprietário e/ou principal condutor de:

- I – veículo com idade inferior a 20 (vinte) anos de uso, a partir de sua data de fabricação;
- II – boas condições de conservação do veículo, sem alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho;
- III – veículo de fabricação nacional;
- IV – veículo cujas peças estejam disponíveis ou de fácil aquisição no mercado.

Artigo 3º - Concomitantemente ao pagamento da taxa de adesão, o associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos:

- I – requerimento de adesão devidamente preenchido e assinado;
- II – CNH (carteira nacional de habilitação) do proprietário ou do principal condutor;
- III – CRLV (certificado de Registro e licenciamento de veículos); IV – contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
- V – comprovante de endereço.
- VI – Finalidade da utilização do veículo particular ou trabalho;

Artigo 4º - A proposta de adesão ao programa será analisada em 15 (quinze) dias pela Diretoria Executiva, contados a partir da data do seu recebimento, a qual se

resguarda no direito de indeferir a inclusão acaso não atendidos satisfatoriamente os requisitos estabelecidos.

Artigo 5º - Os veículos deverão ser cadastrados através de vistoria a ser realizada, arquivando-se fotos, conforme Art. 7º do Regimento Interno.

Parágrafo único – Toda e qualquer alteração no veículo deverá ser comunicada à ONE CAR, imediatamente, a qual realizará nova vistoria, sob pena de perda da proteção veicular disciplinada neste regimento.

Artigo 6º - O associado que optar pela proteção da ONE CAR não poderá fazer parte de outras formas de proteção para o mesmo veículo, nem mesmo seguro veicular.

CAPÍTULO III

DA VISTORIA

Artigo 7º – A vistoria é exigida para averiguação das condições físicas, de uso e conservação do veículo a ser cadastrado e protegido pela ONE CAR, e consistirá em fotografia e laudo.

Parágrafo primeiro – Somente após a realização da vistoria, confirmação e aprovação dos documentos pela Associação, quitação e compensação do boleto, o veículo estará protegido pela ONE CAR.

Parágrafo segundo – Constatada alguma irregularidade ou adulteração no veículo a ser cadastrado, este poderá ser reprovado e não aceito pela Associação até a sua devida regularização.

Parágrafo terceiro – A ONE CAR não se responsabiliza pela reparação das avarias já existentes no veículo e constatadas por vistoria.

Artigo 8º - Será necessária a realização de vistoria nas seguintes situações:

- I – adesão à Associação;
- II – substituição de veículo;

III – inclusão e substituição de acessórios ou modificação em sua estrutura, cor e etc;

IV - exclusão de avarias;

Artigo 9º - A ONE CAR não faz no ato da vistoria nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem certifica a sua legalidade e/ou procedência.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 10 – Os associados que aderirem ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR contribuirão mensalmente com o plano contratado, com os rateios periódicos, e com a taxa administrativa e conforme a categoria do veículo, tendo como base o índice da TABELA FIPE que serão administrados e aplicados pela Diretoria Executiva da ONE CAR na manutenção do programa.

Artigo 11 – O associado deverá obrigatoriamente arcar com a contribuição mensal por veículo cadastrado, a título de despesas administrativas, custos operacionais, taxas bancárias e demais custos da Associação relativos à sua manutenção, na seguinte proporção:

I – em caso de veículo básico, deverá arcar com contribuição mensal a partir de 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) do valor do veículo, de acordo com os índices da tabela referência FIPE, com contribuição mínima R\$ 73,90 (setenta e três reais e noventa centavos) mensais, devendo ser corrigido anualmente;

II – em caso de veículos utilitários/intermediários, deverá arcar com contribuição mensal a partir de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do veículo, de acordo com os índices da tabela referência FIPE, com contribuição mínima de R\$ 81,40 (oitenta e um reais e quarenta centavos) mensais, devendo ser corrigido anualmente;

III – em caso de veículo especial, deverá arcar com contribuição mensal a partir de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do veículo, de acordo com os

índices da tabela referência FIPE, com contribuição mínima R\$ 101,40 (cento e um reais e quarenta centavos) mensais, devendo ser corrigido anualmente;

IV – em caso de veículo premium, deverá arcar com contribuição mensal a partir de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do valor do veículo, de acordo com os índices da tabela referência FIPE, com contribuição mínima a partir de R\$118,90 (cento e dezoito reais e noventa centavos) mensais, devendo ser corrigido mensalmente;

V – em caso de motocicletas, deverá arcar com contribuição mensal a partir de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do veículo, de acordo com os índices da tabela referência FIPE, com contribuição mínima R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, devendo ser corrigido anualmente;

VI – em caso de veículo utilizado como táxi ou uber, deverá arcar com contribuição mensal a partir de 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) do valor do veículo, de acordo com os índices da tabela referência FIPE, com contribuição mínima R\$ 113,80 (cento e treze reais e oitenta centavos) mensais, devendo ser corrigido anualmente;

Parágrafo único – O atraso no pagamento das mensalidades acarretará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, e em caso de ajuizamento de ação de cobrança, acrescido de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e despesas processuais.

Artigo 12 – O valor remanescente das contribuições ficará em um fundo para cobrir eventuais e futuros eventos dos veículos cadastrados na ONE CAR.

Parágrafo único – O fundo de reserva constituído pela Associação poderá ser utilizado para cobrir os atrasos e inadimplências do período, amortização dos valores a serem rateados e em investimentos que sejam necessários ao aprimoramento das atividades da ONE CAR.

Artigo 13 – Os valores referentes às despesas administrativas e todos os custos para a proteção dos veículos serão cobertos pelos associados ativos através do rateio entre os próprios, na proporção dos valores das respectivas mensalidades.

Parágrafo único – A repartição dos prejuízos será feita através de rateio do valor periodicamente apurado, pelo qual respondem todos os associados no limite e observados o índice de rateio a que pertence seu veículo de acordo com tabela pré definida.

Artigo 14 – Os prejuízos auferidos pelos associados serão apurados e rateados periodicamente entre todos os associados participantes do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento da mensalidade, sob pena de suspensão imediata da proteção.



Artigo 15 Será considerado inadimplente o associado que não efetuar o pagamento da mensalidade até a data de vencimento do boleto, ou dia útil posterior, perdendo a qualidade de associado.

Parágrafo primeiro – O associado inadimplente que não tiver acionado proteção veicular nos últimos 12 (doze) meses será excluído na forma disposta nos Arts. 6º, §4º e 39, III e §4º, II do Estatuto Social, sem qualquer direito a ressarcimento ou indenizações.

Parágrafo segundo – O associado poderá realizar o pagamento do boleto após o vencimento, mediante a incidência dos juros e da multa correspondente, até 5 (cinco) dias após o vencimento, sendo que em tal prazo estará inadimplente e sem proteção e benefícios até o pagamento.

Artigo 16 – O associado deve cumprir com o pagamento das mensalidades ainda que o veículo esteja em oficina sendo reparado, uma vez que a inadimplência ocasionará a cobrança das mensalidades e seus encargos, bem como, a inclusão do CPF/CNPJ do associado no SPC e SERASA.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 17 – O associado que estiver em dia com suas contribuições e desejar o desligamento o fará através de requerimento, ciente de que deverá arcar com as contribuições até a data do efetivo pedido.

Artigo 18 – O associado que requerer sua saída, e que tenha utilizado da proteção no período de 12 (doze) meses anteriores estará obrigado a arcar com as mensalidades correspondentes até o período de 12 (doze) meses da data do último evento, por força da cooperação.

Parágrafo único – Para completar o período faltante, o associado poderá substituir o veículo protegido, desde que atenda aos critérios de aprovação pela Diretoria da Associação.

Artigo 19 Caso o associado seja excluído e tenha recebido indenização ou reparo em período inferior a 12 (doze) meses da exclusão, terá que arcar com as contribuições necessárias a completar tal período, a contar da data do último acionamento da proteção, por força da cooperação.

Artigo 20 – Caso o veículo cadastrado se envolva em três eventos em um período de 12 (doze) meses, e se assim for deliberado pela Diretoria Executiva da Associação, será configurado o motivo grave, e o associado poderá ser excluído da Associação, conforme disposto no Art. 9º, III do Estatuto Social

Artigo 21 – O desligamento do associado somente terá validade após confirmação pela associação.

Artigo 22 – Caso tenha sido instalado no veículo o equipamento de rastreamento, será de inteira responsabilidade do associado o seu custo de desinstalação, e o valor será estabelecido de acordo com a política comercial vigente, definida pela Diretoria, de modo que o desligamento/exclusão somente ocorrerá de fato após a desinstalação do equipamento pela empresa indicada pela Associação.

Artigo 23 – As contribuições descritas no Art. 10 do Regimento Interno não serão ressarcidas ao associado caso venha a se desligar da Associação, pois, em hipótese alguma, o associado terá direito ao ressarcimento de valores eventualmente já quitados, independentemente da existência de caixa ou não.

Artigo 24 – A Diretoria Executiva da ONE CAR poderá ainda excluir, a qualquer tempo, o associado que haja contrariamente aos interesses da Associação ou dos demais associados, que viole a legislação em vigor, as normas estatutárias, regimentais ou dos programas da Associação, assegurando o direito à ampla defesa e do contraditório.

Artigo 25 – A exclusão do associado do quadro social obedecerá ao disposto nos Arts. 9º e 39, III e §4º do Estatuto Social, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardando o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembléia Geral subsequente à deliberação. O prazo para finalidade prevista neste artigo é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

Artigo 26 O associado excluído ou que solicitou desligamento, estará obrigado a participar do rateio referente aos eventos ocorridos até a data da sua exclusão.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS

Artigo 27 – Os benefícios do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR têm início após a realização da vistoria prévia do veículo, do pagamento da taxa de adesão, confirmação e aprovação da Associação, quitação e compensação do boleto, momento em que o veículo estará protegido pela ONE CAR, conforme disposição do presente Regimento, e perdurará enquanto o associado permanecer contribuindo com os valores a que está obrigado.

Artigo 28 – Para usufruir dos benefícios, o associado deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações perante a Associação, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regimento Interno e no Estatuto Social.

Artigo 29 – Em caso de inadimplência, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR até regularização, conforme disposto no art. 71 do Regimento Interno, além de estar sujeito à exclusão do programa, do quadro de associados, e ainda, à inscrição nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

Artigo 30 – Caso o associado não receba o carnê ou boleto impresso até 7 (sete) dias antes do vencimento, deverá retirá-lo no site da associação www.onecarprotecaoveicular.com.br ou aplicativo, podendo ainda entrar em contato com a sede da Associação e a 2º via, de modo que o não recebimento não implica na tolerância da data de vencimento ou isenção dos encargos moratórios.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE EVENTO

Artigo 31 – Ocorrendo um eventos o associado deverá agir da seguinte forma:

- I – acionar a ONE CAR em caso de evento em até 2 (duas) horas da ocorrência do mesmo, mediante contato telefônico com a central de atendimento;
- II – em caso de acidente/roubo/furto, providenciar o boletim de ocorrência no prazo de 24 horas;
- III – em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los quando possível no Registro Policial da Ocorrência com os seguintes dados:
 - a) Nome, documentos de identificação, endereço e telefone do terceiro;
 - b) Nome, documentos de identificação, endereço e telefone de duas testemunhas do acidente.
- IV – anuir ao termo de abertura na sede da associação
- V – entregar, em qualquer tipo de evento, toda documentação solicitada a Associação no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- VI – realizar o pagamento da cota participação respectiva, quando for o caso nos moldes do art. XX deste Regimento Interno.

Artigo 32 – Em caso de indenização integral decorrentes de acidente de veículo cadastrado por pessoa física será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia do CPF do proprietário do veículo;
- II – cópia do RG do proprietário do veículo;
- III – comprovante de residência do proprietário do veículo;
- IV – DUT preenchido a favor da ONE CAR PROTEÇÃO VEICULAR, assinado com firma reconhecida por presença;

- V – cópia da CNH do condutor do veículo no ato do acidente;
- VI – cópia do comprovante de residência do condutor no ato do acidente;
- VII – boletim de Ocorrência original ou autenticado por órgão competente;
- VIII – CRLV do ano vigente;
- IX – chaves do veículo, original e reserva, quando houver;
- X – manual do proprietário, quando houver;
- XI – recibo específico assinado com autenticidade reconhecida em cartório, fornecido pela ONE CAR;
- XII – comprovante do último pagamento do serviço de rastreamento, quando houver;
- XIII – relatório das últimas 48 horas da empresa de rastreamento, quando houver;
- XIV – demais documentos solicitados pela ONE CAR em caso de acidentes envolvendo terceiros.

Artigo 33 – Em caso de indenização integral decorrente de acidente de veículo cadastrado pessoa jurídica será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia do cartão CNPJ;
- II – cópia do contrato social;
- III – comprovante de endereço do proprietário do veículo;
- IV – DUT preenchido a favor da ONE CAR PROTEÇÃO VEICULAR, assinado com firma reconhecida por presença;
- V – cópia da CNH do condutor do veículo no ato do acidente;
- VI – cópia do comprovante de residência do condutor no ato do acidente;
- VII – boletim de Ocorrência original ou autenticado por órgão competente;

VIII – CRLV do ano vigente;

IX – chaves do veículo original e reserva, quando houver;

X – manual do proprietário, quando houver.

XII – recibo específico assinado com autenticidade reconhecida em cartório, fornecido pela ONE CAR;

XIII – comprovante do último pagamento do serviço de rastreamento, quando houver;

XIV – relatório das últimas 48 (quarenta e oito) horas da empresa de rastreamento, quando houver;

XV – demais documentos solicitados pela ONE CAR em caso de acidentes envolvendo terceiros.

Artigo 34 – Após realizada a abertura do eventos, a associação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder acerca de eventual cobertura.

Artigo 35 – Poderá a ONE CAR realizar sindicância (investigação especializada) para apurar as circunstâncias dos eventos a serem indenizados, a fim de evitar irregularidades ou fraudes.

Artigo 36 – A sindicância deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias úteis do evento e será realizada por profissional especializado contratado pela Associação, a qual compreenderá: visita ao local do acidente, inspeção no veículo, realização de entrevistas com os envolvidos (com gravação das conversas), pesquisas com familiares e vizinhos etc.

Artigo 37 – O associado deverá fornecer todas as informações solicitadas e necessárias para a conclusão da análise, não devendo criar óbices ou fornecer informações inverídicas, sob pena de ter sua indenização ou conserto negado, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 38 – Em caso de evento que houver envolvimento de terceiro, este poderá fazer uso do serviço de guincho, desde que, o associado tenha dado causa ao evento,

ressalvada a hipótese de ressarcimento em caso de posterior apuração de culpa do terceiro.

Parágrafo único - A cobertura do serviço de guincho se dará, exclusivamente, do transporte do veículo sinistrado do local do acidente até a oficina ou pátio credenciado mais próximo.

Artigo 39 – O prazo para análise da cobertura de veículo do terceiro é de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 40 – O limite da cobertura de veículos terceiros, seja para indenização ou reparação, é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por evento, independentemente da quantidade de veículos envolvidos.

Parágrafo único – Caso o veículo cadastrado se envolva em evento ou acidente que tenha a participação de um ou mais veículos de terceiros e que seja comprovada sua culpa terá o valor estipulado no *caput*, será dividido entre os envolvidos no evento.

Artigo 41 – No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças e salvado) pertencerão à Associação, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados, revertendo os valores apurados à Associação.

CAPÍTULO VIII

DA INDENIZAÇÃO

Artigo 42 – A indenização é o montante pago pela ONE CAR a título de ressarcimento de acidente com perda total, furto ou roubo, traduzido pelo valor do veículo constante da tabela FIPE à época do evento, de modo que serão rateadas entre os associados, conforme artigo 14 deste Regimento.

Parágrafo primeiro – Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação do veículo atingir ou ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor.

Parágrafo segundo – Na impossibilidade de aplicação da tabela de referência FIPE quanto ao veículo sinistrado, este será indenizado pela média de mercado apurada com base em 03 (três) avaliações realizadas pela ONE CAR.

Artigo 43 – Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo e pela apresentação dos demais documentos, eventualmente requeridos pela ONE CAR.

Parágrafo primeiro – O prazo para ressarcimento do veículo objeto de furto, roubo ou perda total será de 120 (cento e vinte) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela ONE CAR e respectiva aprovação do pagamento do evento, o que poderá ocorrer de forma parcelada.

Parágrafo segundo – Será suspensa a contagem do prazo para indenização a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que foram apresentados os documentos.

Artigo 44 – Caso o veículo possua algum gravame como alienação fiduciária através de arrendamento mercantil FINAME, FAT, CDC ou outra modalidade de financiamento será paga ao responsável pelo ônus e que detenha o direito de liberar imediatamente o veículo para a ONE CAR, a qual providenciará a venda do salvado e o repasse do valor remanescente ao associado.

Artigo 45 – Sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento), em caso de indenização integral por perda total, furto ou roubo, os seguintes veículos:

- I – vans, utilitários/intermediários e veículos gravados no CRLV com categoria aluguel;
- II – veículos utilizados para aluguel, turismo, para eventos, transporte executivo e para fins comerciais de qualquer natureza;
- III – veículos que possuem numeração de chassi com marca proveniente de leilão.

Artigo 46 – Em caso de indenização integral serão deduzidas do valor total de pagamento as multas de trânsito não pagas que constarem relacionadas ao veículo sinistrado, o IPVA, licenciamento e todos os outros demais e eventuais débitos para regularização do veículo, transferência e baixa do mesmo em todos os órgãos competentes.

Artigo 47 – A proteção em casos de roubo e furto não se estendem a outros tipos de crimes ou fraudes, tais como apropriação indébita, estelionato, dentre outras práticas delituosas, que não são objetos da proteção, exceto crime de sequestro com roubo do veículo.

Artigo 48 – Nos casos de indenização integral de veículos financiados, independente da modalidade de financiamento, a indenização corresponderá ao valor do veículo na tabela FIPE na data do evento, não contemplando parcelas vencidas ou vincendas, atualizações, juros e multas do financiamento que suplantem este valor, sendo estes e outros encargos de responsabilidade do associado ou proprietário do veículo alienado.

Artigo 49 – Os veículos gravados por alienação fiduciária ou arrendamento mercantil receberão indenização integral da seguinte forma:

I – Alienação Fiduciária: havendo valor remanescente apurado em função da diferença entre o valor da Tabela FIPE e o valor a ser quitado junto à instituição financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após a baixa do gravame ou será pago cada qual sua respectiva cota quando da transferência direta do bem à Associação;

II – Arrendamento Mercantil: o pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral e diretamente à empresa de arrendamento mercantil que fornecerá a Associação a quitação do valor e transferência do bem;

III – Nos casos em que o débito perante a instituição financeira superar o valor do veículo constante na tabela FIPE, haverá o pagamento da indenização integral, desde que o associado arque imediatamente com o valor excedente.

Parágrafo único – Caso o débito do associado perante a instituição financeira credora seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor pela ONE CAR somente será efetuado mediante a quitação conjunta pelo associado de sua parte, liberando o gravame, caso contrário, ficará a indenização retida até a regularização do débito perante a credora.

Artigo 50 – Caso o veículo não esteja no nome do associado, o mesmo deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, com poderes para quitar, receber e vender o veículo em questão, para que o pagamento seja efetuado.

Artigo 51 – Veículos adquiridos pelo associado com isenção de tributos como IPI, ICMS e etc., no reembolso integral por roubo/furto ou acidente com perda total, terão deduzidos o percentual recebido quando da aquisição do veículo.

Artigo 52 – Quando o associado for beneficiário de seguro ou proteção veicular do terceiro envolvido, o valor da indenização recebida deverá ser repassada a ONE CAR, quando esta já houver indenizado o veículo sinistrado.

CAPÍTULO IX

DO SALVADO

Artigo 53 – Ocorrido o acidente, o associado não pode abandonar o salvado, devendo tomar todas as medidas possíveis para sua proteção.

Artigo 54 – No caso de indenização integral, o salvado pertencerá a ONE CAR, livre desembaraçado de quaisquer ônus, à propriedade da ONE CAR ou de quem ele negociar a sua compra.

Parágrafo único – A transferência do veículo salvado nos órgãos competentes é de exclusiva responsabilidade do associado, que deverá comprovar no ato da indenização.

Artigo 55 – A ONE CAR não tem qualquer responsabilidade sobre o destino final dos salvados, que não forem por ela administrados.

Artigo 56 – Cabe à Diretoria Executiva decidir acerca da venda em parte do salvo ou integralidade, às pessoas credenciadas e ou de credibilidade junto ao mercado de compra de salvados para que o destino destes veículos esteja dentro de todos os procedimentos legais.

CAPÍTULO X

DA PERDA PARCIAL

Artigo 57 – A perda parcial engloba a proteção contra colisão, capotagem, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, granizo e submersão por inundação ou alagamento, incluindo danos a terceiros, neste último caso, comprovada a culpa do condutor do veículo do associado.

Parágrafo primeiro – Será considerado perda parcial o evento no qual o veículo do associado sofra danos, cujo reparo ou conserto não atinja 75% (setenta e cinco por cento) da tabela FIPE.

Parágrafo segundo – A reparação do veículo engloba partes, peças e materiais, bem como a mão de obra necessária para substituição das mesmas e reparação do veículo.

Parágrafo terceiro – Para fazer jus a reparação prevista neste artigo, o associado precisa, impreterivelmente, requerer a utilização da proteção no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do evento que originou o evento, além de estar adimplente com a Associação.

Artigo 58 – Em qualquer caso, o acionamento da proteção veicular por perda parcial do veículo cadastrado, se dará mediante pagamento da respectiva cota de participação da proteção prevista no art. 63 deste Regimento Interno.

Artigo 59 – A liberação para o conserto do veículo será realizada depois de apresentados os documentos exigidos, laudo do perito credenciado a ONE CAR, efetuados os devidos orçamentos e for autorizada a execução dos serviços pela Diretoria Executiva ou a quem esta delegar.

Artigo 60 – A ONE CAR tem à disposição do associado uma rede de oficinas credenciadas para reparação dos danos materiais ocorridos aos veículos cadastrados. Os critérios utilizados para credenciamento destas oficinas pela ONE CAR são a qualidade dos serviços apresentados, os recursos tecnológicos e veículos de que dispõem.

Parágrafo único – Todo veículo sinistrado e cadastrado na Associação será recuperado/consertado nas oficinas a ela credenciadas, podendo o associado escolher outra oficina que não uma das credenciadas pela associação, caso em que o valor do conserto total não poderá ultrapassar o valor do menor orçamento obtido na rede credenciada pela ONE CAR, devendo o associado arcar com o pagamento da diferença do valor do conserto (caso haja) e, ainda assumir integral responsabilidade pela qualidade do serviço prestado pela oficina de sua escolha.

Artigo 61 – Quando da reparação dos danos poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado, novas ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

Artigo 62 – A cobertura fornecida pela ONE CAR para proteção dos vidros (parabrisa, laterais e traseiro) abrange o limite de 80% (oitenta por cento) do valor pela associação, cabendo os outros 30% (trinta por cento) ao associado, limitado ao uso de duas vezes ao ano.

Parágrafo único – Fica estipulado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por evento.

CAPÍTULO XI

DA COTA DE PARTICIPAÇÃO



Artigo 63 – Ocorrendo acidente envolvendo veículos sob proteção da ONE CAR, que resultar em perda parcial do bem, o associado deverá participar com a cota correspondente ao seu tipo de veículo cadastrado e região de moradia, tendo valores iniciais conforme abaixo.

- I - veículo (básico, utilitário/intermediário e especial), a cota de participação para acionamento será a partir de 4% (quatro por cento) da avaliação do veículo, segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação quando não houver menção na tabela de referência, no dia do evento, com um valor mínimo em sua cota de acionamento a partir de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Quando ocorrer o segundo acidente dentro do período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro acionamento, a participação será a partir de 8% (oito por cento) da avaliação do veículo, com valor mínimo a partir de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais). Ocorrendo o terceiro acidente dentro de 12 (doze) meses a contar da data do segundo acionamento, a participação será a partir de 12% (doze por cento) da avaliação do veículo, segundo aplicação da tabela de referência FIPE, com valor mínimo a partir de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais);
- II – veículo (uber/taxi/aplicativos/entregas/trabalho), a cota de participação de acionamento da proteção será a partir de 6% (seis por cento) da avaliação do veículo, segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação quando não houver menção na tabela de referência, no dia do evento, com um valor mínimo a partir de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais). Quando ocorrer o segundo acidente dentro do período de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro acionamento, a participação será a partir de 12% (doze por cento) da avaliação do veículo, com valor mínimo a partir de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ocorrendo o terceiro acidente dentro de 12 (doze) meses, a contar da data do segundo acionamento, a participação será a partir de 18% (dezoito por cento) da avaliação do veículo, segundo aplicação da tabela de referência FIPE, com valor mínimo a partir de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- III – motocicleta (uso comum), a cota de participação para acionamento será a partir de 7% (sete por cento) da avaliação do veículo segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação quando não houver menção na tabela de referência, no dia do evento, com um valor mínimo em sua cota de participação a partir de R\$ 700,00 (setecentos reais). Quando ocorrer o segundo acidente dentro do período de 12 (doze) meses, a contar da

data do primeiro acionamento, a participação será de 14% (quatorze por cento) da avaliação do veículo, com valor mínimo a partir de R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais). Ocorrendo o terceiro acidente dentro de 12 (doze) meses, a contar da data do segundo acionamento, a participação será a partir de 21% (vinte e um por cento) da avaliação do veículo, segundo aplicação da tabela de referência FIPE, com valor mínimo a partir de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

IV – motocicleta (uber/taxi/aplicativos/entregas/trabalho), a cota de participação para acionamento será a partir de 10% (dez por cento) da avaliação do veículo segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação quando não houver menção na tabela de referência, no dia do evento, com um valor mínimo em sua cota de participação a partir de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Quando ocorrer o segundo acidente dentro do período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro acionamento, a participação será a partir de 20% (vinte por cento) da avaliação do veículo, com valor mínimo a partir de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Ocorrendo o terceiro acidente dentro de 12 (doze) meses, a contar da data do segundo acionamento, a participação será a partir de 30% (trinta por cento) da avaliação do veículo, segundo aplicação da tabela de referência FIPE, com valor mínimo a partir de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

V – veículo SUV'S, Pick-up's, caminhonetes e camionetas (uso comum), a cota de participação de acionamento da proteção será a partir de 7% (sete por cento) da avaliação do veículo, segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação quando não houver menção na tabela de referência, no dia do evento, com um valor mínimo a partir de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais). Quando ocorrer o segundo acidente dentro do período de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro acionamento, a participação será a partir de 14% (quatorze por cento) da avaliação do veículo, com valor mínimo a partir de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Ocorrendo o terceiro acidente dentro de 12 (doze) meses, a contar da data do segundo acionamento, a participação será a partir de 21% (vinte e um por cento) da avaliação do



veículo, segundo aplicação da tabela de referência FIPE, com valor mínimo a partir de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais);

VI – veículo SUV'S, Pick-up's, caminhonetes e camionetas

(uber/taxi/aplicativos/entregas/trabalho), a cota de participação de acionamento da proteção será a partir de 10% (dez por cento) da avaliação do veículo, segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação quando não houver menção na tabela de referência, no dia do evento, com um valor mínimo a partir de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Quando ocorrer o segundo acidente dentro do período de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro acionamento, a participação será a partir de 20% (doze por cento) da avaliação do veículo, com valor mínimo a partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ocorrendo o terceiro acidente dentro de 12 (doze) meses, a contar da data do segundo acionamento, a participação será a partir de 30% (trinta por cento) da avaliação do veículo, segundo aplicação da tabela de referência FIPE, com valor mínimo a partir de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

Artigo 64 – A respectiva cota de participação deverá ser quitada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a resposta da cobertura do evento pela associação.

Artigo 65 – Os valores referentes aos percentuais relatados neste artigo (cota de participação do evento) deverão ser pagos diretamente ao escritório ONE CAR.

Artigo 66 – Será devido o pagamento da cota de participação em cada abertura de evento, tanto para o conserto do veículo do associado, quanto para o terceiro.

CAPÍTULO XI

DO SISTEMA DE RASTREAMENTO E ANTIFURTO

Artigo 67 – É obrigatória a instalação de dispositivos de rastreamento/antifurto (bloqueador ou rastreador), imediatamente à adesão, para veículos cujo valor seja igual ou maior a R\$50.000 (cinquenta mil reais) ou possuam motores a diesel, para motocicletas cujo valor seja igual ou maior a R\$12.000 (doze mil reais) também para

outros veículos conforme critério da Diretoria Executiva, sob pena de cancelamento da proteção veicular ou negativa.

Parágrafo primeiro – A instalação do rastreador poderá ser realizada na própria associação, nas autorizadas da ONE CAR ou a critério do associado, responsabilizando-se este pelo bom funcionamento do dispositivo e em fornecer informação em caso de evento.

Parágrafo segundo – Nos casos em que o rastreador for instalado pela associação será de inteira responsabilidade do associado o custo de desinstalação, sendo que tal valor será definido de acordo com a política comercial vigente estabelecida pela diretoria executiva, de modo que a rescisão somente ocorrerá de fato após a desinstalação do equipamento.

Artigo 68 – O dispositivo de rastreamento e antifurto será instalado sob o regime de comodato, devendo ser devolvido pelo associado imediatamente em caso de exclusão ou cancelamento.

Artigo 69 – O associado deverá comunicar a ONE CAR, a qualquer momento, o desligamento ou retirada do dispositivo rastreador ou localizador do veículo, pois, na ocorrência de evento implica na perda do direito à proteção disciplinada neste regimento.

Artigo 70 – O dispositivo rastreador ou localizador não será coberto pela ONE CAR em caso de acidente que venha danificá-lo, bem como, nos casos de furto ou roubo.

CAPÍTULO XII

DO CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO

Artigo 71 – Os benefícios da proteção veicular serão suspensos imediatamente quando ocorrer falta de pagamento das contribuições fixadas neste regimento, e cancelados automaticamente após 05 (cinco) dias do vencimento.

Parágrafo primeiro – Os benefícios da proteção veicular serão restabelecidos a contar da regularização do débito e realização da nova vistoria em caso de inadimplência superior ao prazo mencionado no *caput*.

Artigo 72 – A Associação é dispensada de notificar qualquer associado inadimplente da perda da sua proteção.

Artigo 73 – Os casos não previstos neste capítulo serão submetidos à apresentação à apreciação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII

DA EXCLUSÃO DA PROTEÇÃO VEICULAR

Artigo 74 - O programa de benefícios e proteção veicular possui a responsabilidade exclusiva de indenizar danos materiais referentes ao veículo do associado e/ou do terceiro diretamente envolvido por culpa daquele, de modo que, exclui-se da proteção veicular qualquer outro dano patrimonial independente de sua espécie.

Parágrafo único - A ONE CAR não se responsabiliza por itens pessoais deixados no interior do veículo, de modo que não haverá ressarcimento em caso de perda parcial, tampouco em caso de indenização integral.

Artigo 75 - A indenização prevista no artigo anterior não será devida nos seguintes casos:

- I – danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas, incluindo praias, ou movediças ou qualquer outro que contrariem as normas de utilização dos fabricantes;
- II – danos causados ao reboque instalado, inclusive material e carga transportada;
- III – danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

- IV – danos em função da participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios legalizados ou clandestinos;
- V – avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial (vistoria de adesão) do veículo associado;
- VI – veículos com registro de roubo/furto;
- VII – com numeração de chassi remarcado ilegalmente, ilegível, adulterado ou transplantado, gravação de vidros com numeração divergente da numeração do chassi, veículo forrado impedindo decalque do chassi;
- VIII – RENAVAM inválido;
- IX – com número de motor obstruído ilegalmente, raspado, sem plaqueta, picotado ou remarcado, com motor trocado sem nota fiscal e motor turbo não original (veículo de passeio);
- X – veículo importado sem gravação VIN BRASIL (número de identificação do veículo);
- XI – veículo com irregularidade de emplacamento ou placa inexistente no veículo;
- XII – veículo com impedimento;
- XIII – veículo sem tacógrafo ou com tacógrafo quebrado;
- XIV – veículo para competição, utilizados como trio elétrico e que realiza transporte de carga perigosa ou inflamável;
- XV – eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, especialmente do Código de Trânsito Brasileiro pelo associado ou condutor, tais como dirigir sob a influência de álcool ou outras substâncias entorpecentes, dirigir com excesso de velocidade, dirigir sem possuir carteira de habilitação, avanço de vias preferenciais, avanço de sinal vermelho, habilitação não de acordo com a categoria do veículo, rebocar veículo com corda ou qualquer outro meio não autorizado pelas normas legais vigentes e ainda na hipótese de recusar-se a realizar teste de etilômetro;

- XXVI – eventos decorrentes de negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, pastilhas de freios etc.);
- XXVII – eventos decorrentes da utilização inadequada do veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- XXVIII – veículos possuam alteração das características originais de modo a comprometer a segurança;
- XXIX – eventos decorrentes de desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vícios redibitórios, defeitos de fabricação, defeito mecânico, de problema na instalação elétrica, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- XX – eventos decorrentes quaisquer atos de hostilidade, guerra, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;
- XXI – eventos decorrentes de negligência do associado, ou condutor na utilização do veículo, bem como na não adoção de todos os meios razoáveis para preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- XXII – eventos decorrentes das avarias não relacionadas com o acidente coberto;
- XXIII – danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado, beneficiário, proprietário e condutor do veículo;
- XXIV – eventos decorrentes de radiação de qualquer tipo;
- XXV – eventos decorrentes de furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras intempéries da natureza.

Artigo 76 – Não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular os equipamentos acessórios do veículo, do tipo, macaco, chave de rodas, triângulo, extintores, som, imagem (DVD, TV, LCD, GPS), blindagem e eventual qualquer outro acessório constante no veículo.

Artigo 77 – O programa de benefícios e proteção veicular não engloba multas impostas ao associado ou condutor e despesas de qualquer natureza, relativa a processos administrativos, criminais, cíveis, trabalhistas.

Artigo 78 – Reparos promovidos sem a autorização da ONE CAR não serão reembolsados.

Artigo 79 – Não são protegidos pela associação quaisquer danos extrapatrimoniais, independentemente da espécie, seja para associado, proprietário, terceiro ou ocupantes dos veículos eventualmente envolvidos.

Artigo 80 – O associado que não comunicar à associação em até 02 (duas) horas do evento, perderá o direito a indenização, devendo ainda confeccionar o boletim de ocorrência no prazo de até 24 (vinte quatro) horas sob as mesmas penas.

Artigo 81 – O associado não poderá fazer acordos relativos ao evento sinistrado em hipótese alguma, sob pena de exclusão e responder cível e criminalmente.

Artigo 82 – Além dos casos previstos em lei, a ONE CAR ficará isenta de qualquer responsabilidade de indenizar o associado quando houver:

- I – omissão ou inexatidão de informações pelo associado, em qualquer época e quaisquer alterações referente ao veículo associado, incluindo sua forma de utilização;
- II – omissão ou inveracidade de informações na comunicação de evento à ONE CAR, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de abertura e verificação de evento;
- III – fraudes ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários do veículo protegido;
- IV – submeter o veículo protegido a risco desnecessários ou atos imprudentes antes, durante, e após um acidente, bem como, agravar os danos ou expor-se à situações que comprometem a segurança e a integridade física;
- V – nos casos de guerra, revolução e ocorrências semelhantes, isto é, acidentes que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

Artigo 83 – A constatação pela associação, através de sua Diretoria Executiva, de qualquer ato cometido pelo associado que constate benefício próprio em detrimento desta, após o exercício da ampla defesa e o do contraditório, acarretará na perda da proteção e na sua exclusão do quadro de associados, como determina o Estatuto Social, bem como, este se sujeitará as devidas providências e responsabilização civil, criminal e administrativa correspondentes.

Artigo 84 – O associado que manter eventual seguro particular ou quaisquer outros tipos de seguro no veículo cadastrado, perderá o direito à cobertura da proteção veicular.

Artigo 85 – Não haverá proteção contra roubo ou furto dos veículos que não tiverem instalados os dispositivos de rastreamento e antifurto, quando exigidos, conforme art.

CAPÍTULO XIV

DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO

Artigo 86 – A ONE CAR se sub-roga nos direitos de ações para receber de terceiros eventuais indenizações, contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, notadamente para fins judiciais em ação de regresso com todas as prerrogativas do associado, sempre revertendo estes valores para a Associação.

Parágrafo único – O direito previsto no *caput* abrange a indenização total, cobertura parcial, a utilização de guincho, carro reserva e eventuais outros serviços em decorrência do evento danoso.

CAPÍTULO XV

DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR

Artigo 87 – Agir com lealdade e boa-fé perante os demais associados e a associação, colaborando com seu regular funcionamento, seu equilíbrio econômicofinanceiro e manutenção de sua boa imagem.

Artigo 88 – Cumprir as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

Artigo 89 – Pagar em dia os rateios, a taxa de adesão, as mensalidades e disponibilizar o veículo para vistoria e instalação ou retirada dos dispositivos anti furto quando exigido.

Parágrafo único – Caso o associado não receba o carnê ou boleto até o quinto dia antes do vencimento, deverá retirá-lo no *site* da Associação, aplicativo ou entrar em contato com o escritório para segunda via.

Artigo 90 – Manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento.

Artigo 91 – Dar imediato conhecimento ONE CAR caso haja:

- I - mudança de domicílio, telefone outros dados cadastrais;
- II - alteração na forma de utilização do veículo;
- III- alteração de propriedade do veículo; IV - alteração das características do veículo;
- V - mudança na categoria do veículo.

Artigo 92 – Não aceitar, propor firmar acordos de indenização com terceiros em caso de evento, prejudicando o direito de ressarcimento dos demais associados, sob pena de negativa da indenização e exclusão do quadro de associados.

Artigo 93 – O associado tem o dever de mitigar o prejuízo, tomando as providências ao seu alcance para proteger o veículo e evitar a agravação dos danos.

Artigo 94 – Dar a imediata notícias às autoridades policiais e a Associação sobre a ocorrência de eventos (colisão, furto ou roubo) relatando minuciosamente o fato no Boletim de Ocorrência, indicando data, hora, local e circunstâncias do acidente, além de nome e endereço dos condutores e das testemunhas envolvidas.

Artigo 95 – Ler atentamente as mensagens e *e-mails* enviados ao seu celular e endereço eletrônico que são instrumentos oficiais de comunicação entre a Associação e o associado, inclusive porque alterações do Estatuto, Regimento e outras informações serão enviadas por estes meios.

Artigo 96 – Não iniciar reparos ou consertos sem a autorização da Associação, sob pena de perda da proteção

Artigo 97 – O associado só está autorizado a se deixar substituir por terceiros na conclusão se o terceiro estiver devidamente habilitado para a categoria exigida.

Artigo 98 – Fazer as manutenções preventivas no veículo, mantendo o mesmo em condições de segurança, principalmente observar o estado dos pneus, freios e respeitar as normas do Código de Trânsito Nacional.

Artigo 99 – Denunciar a qualquer órgão da Associação eventual irregularidade no tocante a ato ou omissão de outro associado que possa prejudicar à ONE CAR.

Artigo 100 – O associado deverá sempre prestar à ONE CAR declarações e informações verdadeiras, estando ciente de que havendo inveracidade, será excluído do programa de benefícios e proteção, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, além de ter eventual cobertura negada.

Artigo 101 – O associado, quando do cadastramento do seu veículo na ONE CAR, deverá informar em qual categoria o veículo se inclui, especialmente se o veículo é utilizado como uber, táxi, locação, lotação, transporte de passageiro, turismo, eventos, transporte executivos e fins comerciais de qualquer natureza, ciente de que omissão ou inveracidade na informação importará em sua exclusão do programa de benefícios e proteção, sem prejuízos das demais sanções legais cabíveis, além de ter eventual cobertura negada.

Parágrafo único – O associado que, após o cadastramento de seu veículo na ONE CAR, a qualquer tempo entender por bem modificar sua categoria, deverá comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de exclusão, além de ter eventual cobertura negada.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 102 – O associado tem ciência que o aceite digital terá validade legal para adesão ao programa de benefícios e proteção veicular e deverá seguir as regras e normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Parágrafo único – Entende-se por aceite digital o registro das evidências técnicas do momento do aceite, permitindo o seu uso futuro para comprovação do ato entre associado e Associação, realizados via digital por aplicativo de internet, como *WhatsApp* por exemplo, além de fotos, trocas de *e-mails* e qualquer outra forma eletrônica de comunicação.

Artigo 103 – O associado deverá ater-se às regras de utilização dos planos e serviços contratados conforme seu relatório de vistoria/termo de adesão, disponíveis em seu *e-mail* e *site* da associação na área do associado, bem como daquelas constantes no Estatuto Social e neste Regimento.

Artigo 104 – É facultado ao associado da ONE CAR solicitar a contratação de serviços de proteção pessoal, residencial ou serviços similares, por intermédio da associação, ficando esta responsável tão somente pela cobrança e repasse das mensalidades à empresa escolhida.

Artigo 105 – A Diretoria Executiva da ONE CAR pode, sempre que necessário, decidir pela criação de novos grupos, sempre observando a quantidade mínima de associados para a efetiva criação.

Artigo 106 – Este Regimento Interno deve ser respeitado e seguido por todos os associados, sob pena de não o fazendo, sofrerem as penalidades previstas, podendo ser alterado pela Diretoria Executiva sempre que necessário.

Artigo 107 – Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, de modo que após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos análogos, no que for aplicável.

Artigo 108 – Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da ONE CAR para dirimir quaisquer lides relativas ao vínculo associativo, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

A segunda alteração do regimento interno entrou em vigor na data de sua aprovação pela ata de reunião.

ONE CAR ASSOCIAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS VEICULAR

